



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

**LEI Nº 1180/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

**Cria o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD**

**Seção I**  
**Da Instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD**

**Art. 1º** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, que compreendem:

I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado; e

II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo será identificado pela sigla - FUMAD.

**Seção II**  
**Da Subordinação do Fundo**

**Art. 2º** O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente a Secretária Municipal de Assistência Social, na qualidade de Presidente.

**Seção III**  
**Das atribuições do Presidente do FUMAD**

**Art. 3º** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, como Presidente do FUMAD:

I - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, criado pela Lei nº 866/2005, de 18/10/2005;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar ao Departamento Municipal de Finanças, as demonstrações mencionadas no inciso IV;
- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo; e
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

#### **Seção IV Da Coordenação do Fundo**

**Art. 4º** São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas a Secretária Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Departamento Municipal de Finanças:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
  - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos; e
  - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VII - providenciar junto ao Departamento Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;
- VIII - apresentar a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;
- X - encaminhar mensalmente a Secretária Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX; e
- XI. encaminhar mensalmente a Secretária Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

##### **Seção I**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 5º** Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

- I - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;
- II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;
- IV - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;
- V - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;
- VI - o subsídio à participação de representantes do Município de Japira em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e
- VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;
- III - transferência do Fundo Nacional Antidrogas- FUNAD, para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD.
- IV - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - rendimentos arrecadados por meio de promoções e eventos realizados pelo COMAD;
- VI - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD; e
- VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II - da prévia aprovação da Secretária Municipal de Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

#### **Seção II**

##### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;  
e

II - direitos que porventura vier a constituir.

#### **Seção III**

##### **Dos Passivos do Fundo**

**Art. 8º** Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

##### **Seção I**

##### **Do Orçamento**

**Art. 9º** Orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### **Seção II**

##### **Da Contabilidade**

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Seção I Das Despesas

**Art. 13.** Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária, a Secretária Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas mensais.

**Parágrafo único.** As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei; e
- VIII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

**Seção II**  
**Das Receitas**

**Art. 16.** A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17.** Fica incluída nas Leis nº 1147/2017 (PPA) e Lei nº 1163/2018 (LDO) a **Ação - Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas** no Programa: Assistência Social.

**Programa:** Assistência Social

**Ação:** Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas

**Objetivo:** Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei serão incluídas na Lei nº 1168/2018 (LOA) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** Assistência Comunitária

**Programa:** Assistência Social

**Atividade:** Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3781 - 000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3782 - 000 – Recursos Ordinários Livres

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3783 - 000 – Recursos Ordinários Livres

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

3784 - 000 – Recursos Ordinários Livres

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,** trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (30/04/2019).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal